



Nº 174

Quarta - Feira, 23 Setembro de 2024

Órgão de Divulgação Oficial

Criado pela Resolução nº001 de 11 de Janeiro de 2024

Expediente:

Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema - CODEVALE.

Gestão 2023/2024

Presidente: Lúcio Roberto Calixto Costa - Santa Rita do Pardo

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a instauração e forma de processo administrativo com o objetivo de apurar supostas irregularidades funcionais no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal do CODEVALE, designando a comissão respectiva.

A DIRETORA EXECUTIVA DO CODEVALE, no uso de suas atribuições, considerando a competência estabelecida no art. 30, *caput*, XXVII, "a" do Estatuto Social do Consórcio, e considerando o teor das denúncias formuladas pela empresa atuada pelo Serviço de Inspeção Municipal do CODEVALE no âmbito do Auto de Infração 006/2024/CODEVALE em relação a supostas condutas irregulares de violação de deveres funcionais e de imparcialidade no próprio processo e em demais processos que tramitaram no CODEVALE envolvendo empregado do consórcio,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo com o objetivo de promover a apuração das denúncias formuladas pela empresa atuada pelo Serviço de Inspeção Municipal do CODEVALE no âmbito do Auto de Infração 006/2024/CODEVALE em relação a supostas condutas irregulares de violação de deveres funcionais e de imparcialidade no próprio processo e em demais processos que tramitaram no CODEVALE envolvendo o empregado H.O.B.

Art. 2º As denúncias a serem apuradas são as seguintes:

I – suposto abuso de autoridade e imparcialidade por parte do empregado, notadamente quanto à ocorrência do dia 16 de janeiro de 2024, haja vista que o empregado teria comparecido à sede da empresa atuada com o único objetivo de emitir um auto de infração, demonstrando o empregado, nas palavras da empresa, "clara falta de imparcialidade e um comprometimento ético questionável";

II – visita do empregado à unidade de beneficiamento de carnes e produtos cárneos da empresa P. Ltda. em 16 de fevereiro de 2024, quando então aquele, mesmo diante do fato de ter encontrado filé de peito de frango vencido, não emitiu nenhum auto de infração;

III – conduta inadequada do emprego que, segundo a empresa atuada, durante uma inspeção na área de processamento de alimentos de um supermercado que possui Serviço de Inspeção Municipal (SIM), extrapolou sua competência ao decidir inspecionar as gôndolas do supermercado com o claro intuito de prejudicar a empresa atuada, redundando em acusações infundadas; e

IV – realização de inspeção, por parte do empregado, em 20 de outubro de 2023, em um supermercado de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, de forma inapropriada e com o desejo de perseguição, segundo a empresa atuada, devidamente uniformizado com o colete da Inspeção de Produtos de Origem Animal, sendo que esse estabelecimento não possuiria inspeção de produtos de origem animal, o que tornaria tal ação fora da competência do referido fiscal.

Art. 3º Para a apuração das denúncias, fica constituída comissão formada pelos seguintes empregados do CODEVALE:

- I – Bárbara Letícia dos Santos Kurak, ocupante do emprego de assessora;
- II – Carlos Alberto Souza da Silva, ocupante do emprego de coordenador de programa; e
- III - Higor Gomes Zandonadi, ocupante do emprego de pregoeiro.

Art. 4º O processo de apuração disciplinar observará as seguintes fases:

- I - instrução sumária, que compreende indicição, defesa e relatório; e
- II - julgamento.

§1º Em relação à fase de instrução sumária, será observado o seguinte:

I - a comissão promoverá a oitiva do representante legal da empresa autuada e demais funcionários dela, juntando-se eventuais documentos pertinentes;

II – adicionalmente, a comissão juntará aos autos outras informações e/ou depoimentos julgados relevantes;

III – a comissão promoverá a citação pessoal do empregado referido no art. 1º para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa escrita, inclusive com documentos, assegurando-se-lhe vista do processo;

IV – apresentada a defesa, a comissão poderá colher depoimentos de testemunhas escolhidas por si ou indicadas pela defesa que possam fazer esclarecimentos adicionais; os depoimentos deverão ser colhidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a apresentação da defesa do indiciado; e

V – caso tenham sido ouvidas testemunhas, a comissão terá o prazo de 2 (dois) dias para comunicar o indiciado para apresentar alegações finais, no prazo de 3 (três) dias contados da comunicação; e

V – em até 5 (cinco) dias após a apresentação da defesa do indiciado, caso não tenham sido ouvidas testemunhas, ou em até 5 (cinco) dias após a apresentação das alegações finais, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do empregado, em que resumirá as peças principais dos autos, opinando sobre a procedência ou não das denúncias e aplicação de penalidades, indicando o respectivo dispositivo legal da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e remetendo o processo à autoridade instauradora.

§2º De posse dos autos do processo de apuração disciplinar, a autoridade instauradora o julgará em até 15 (quinze) dias contado do recebimento.

§3º O julgamento será exteriorizado por resolução que conterà a autoria, a materialidade e a indicação dos dispositivos normativos ou legais respectivos.

Art. 5º Em todas as publicações envolvendo o processo de apuração disciplinar, o empregado será identificado apenas pelas letras iniciais de seu nome.

Art. 6º Os depoimentos serão reduzidos a termo e serão juntados aos autos.

Art. 7º O processo administrativo de que trata esta resolução deverá estar concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta, podendo haver a prorrogação, por igual período, em circunstâncias excepcionais.

Anaurilândia, 17 de setembro de 2024.

DANIELE CRISTINA DE CAMARGO CABRIOTTI
Diretora Executiva